DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6176 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEM VISTORIA VEICULAR PREVISTOS NA PORTARIA DETRAN SEI Nº 5966, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, DIVULGA O CALENDÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-150063/004964/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução. CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020, no que tange a implantação do CRLV-e;

- a Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, no que tange ao calendário de renovação do Licenciamento Anual de Veículos;

- o Decreto nº 47.870, de 13 de dezembro de 2021, que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

- a Portaria DETRAN SEI nº 5966, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento anual dos veículos cadastrados no Estado do Rio de Janeiro, divulga o calendário referente ao exercício de 2021 e dá outras providências;

- a necessidade de resguardar os direitos dos usuários diante da crise provocada pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Portaria DETRAN SEI nº 5966, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - "... Parágrafo Único - O proprietário do veículo poderá solicitar o CRLV-e em uma unidade de atendimento, ou acessar nas plataformas digitais do DETRAN/RJ, ou do SENATRAN".

Art. 2º - Nos termos do Decreto Estadual nº 47.124, de 18 de junho de 2020, enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro decorrente da Covid-19, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, ficará suspensa a obrigatoriedade de verificação das condições de trafegabilidade e emissão de gases, bem como da quitação de débitos relativos às multas de trânsito vinculadas aos veículos de carga, de transporte escolar, de transporte coletivo de passageiros e rodoviário de passageiros.

Art. 3º - O calendário de licenciamento para o exercício de 2022, de acordo com o final da placa de identificação, será o seguinte:

- Final de placa 1 e 2 => Até 30/09;

- Final de placa 3, 4 e 5 => Até 31/10;

- Final de placa 6, 7 e 8 => Até 30/11;

- Final de placa 9 e 0 => Até 31/12.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2376417

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6190 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NESSA PORTARIA.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no** uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160192/004821/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Marcelo Dayvidson Porto Ferreira, Assistente III, Id. Funcional nº 44231318, como gestor substituto e os servidores Monica Dias Lopes da Silva, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional n° 50279408, (Presidente); Juliana de Oliveira Amaral, Assistente Técnico Administrativo, Id Funcional n° 44006225 e Manuela Alencar Boaventura da Silva, Assistente Técnico de Trânsito, Id Funcional n° 50264206 (suplente), como fiscais do Convênio 056/19, firmado com a Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Marcelo Dayvidson Porto Ferreira, Assistente III, Id. Funcional nº 44231318, (Presidente); Luciana de Souza da Costa, Assistente Técnico Administrativo, Id Funcional n° 50298909; Vinícius Augusto de Souza Melo, Assistente Técnico de Trânsito, Id Funcional n° 50324209 e Enza Taddei, Assistente III, Id Funcional n°42145180, (suplente) como fiscais do Convênio 031/21 firmado com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2376418

PORTARIA DETRAN Nº 6200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150063/002912/2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada ao servidor Paulo Favares Chalhub, Id. Funcional n° 51274175, Diretor da Diretoria de Registro de Veículos, a gestão do Termo de Compromisso nº 01/2021, em substituição ao servidor Robson Fernandes Pereira Neves, Id. Funcional nº 5026468-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2376419

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 22.02.2022

PROC. N° SEI-150142/000396/2022 - MARCOS DA CRUZ GONÇALVES, Id. Funcional nº 2064115-0. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Prêmio, período de 19/09/1996 a 15/09/2011.

DE 24.02.2022

PROC. N° SEI-160059/003208/2020 - EVERSON DE LIMA PEREIRA, Id. Funcional nº 5073469-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2015 a 06/07/2020.

PROC. N° SEI-150063/003767/2021 - ADRIANO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Id Funcional n.º5009761-0. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Valentina Caramez Figueiredo de Almeida, na condição de filha do servidor.

PROC. N° SEI-150068/000743/2022 - ALINE GAMBINI FERNANDES, Id Funcional n.º4400062-6. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Elisa Gambini Pinto, na condição de filha da servidora.

PROC. N° SEI-150123/000033/2022 - THIAGO DOS SANTOS PEIXOTO, Id. Funcional nº 4374583-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 10/02/2015 a 08/02/2020.

PROC. N° SEI-150141/000024/2022 - JORGE SILVA DE AZEVEDO, Id. Funcional nº 2061235-4. **CONCEDO** concedo 15 (quinze) meses de Licença Prêmio, períodos de 01/07/1989 a 29/06/1994 e de 04/02/1999 a 29/01/2019.

Id: 2376416

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SECC Nº 15
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, **E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto n° 47.938, de 01 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a execução do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo n° SEI-420001/000118/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.
II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022.
III - DE/Concedente: 5700 **-** Secretaria de Estado de Governo
UO: 57010 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
UG: 570100 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
IV - PARA/Executante: 1400 **-** Secretaria de Estado da Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação Social
UO: 14020 **-** Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCC
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCC
V - CRÉDITO: P. T .:5701.04.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022
RODRIGO DA SILVA BACELLAR
Secretário de Estado de Governo
NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2376068

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24/04/2022

PROCESSO Nº SEI-150001/006791/2020 - HOMOLOGO o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/2021 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIA: SERVIÇO - CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 11 PESSOAS (6 ACOMPANHANTES + 4 CADEIRANTES + 1 MOTORISTA), em favor do licitante TERCEIRIZE MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.538/0001-78 no seguinte valor:
ITEM ÚNICO - VALOR: R$819.936,00 (oitocentos e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).

Id: 2376313

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 24/02/2022

PROCESSO Nº SEI-120001/000522/2022 - LEANDRO MORAIS BRUNO, Identidade Funcional nº 5025197-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao período base de 27/02/2014 a 01/03/2019.

Id: 2376073

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 127 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MICRODADOS OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E/OU PESSOAS FÍSICAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.329, de 28 de dezembro 1999, processo nº SEI-120239/000321/2021.

CONSIDERANDO:
- que o Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005 atribui ao Instituto de Segurança Pública, competência para centralizar, consolidar e divulgar os dados estatísticos relativos à Segurança Pública, bem como promover o intercâmbio de informações, na área de segurança pública, com as administrações públicas federal, estadual e municipal; e.

- a necessidade de atualização da Portaria ISP nº 28 de 12 de dezembro de 2008 perante as legislações vigentes, em especial a lei estadual nº 5.061 de 05 de julho de 2007, a Lei Federal nº 12.527 de 2012, a Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- dar publicidade à transparência ativa já realizada pelo Instituto de Segurança Pública em seus websites, conforme disposição do art. 8º da Lei nº 12.527 de 2012 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.475, de 2018;
RESOLVE:

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - O Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA (ISP) é, por determinação legal, **órgão de pesquisa** e **agente de tratamento** das bases de dados de segurança pública da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Polícia Militar, devendo atender aos preceitos do artigo 2º do Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - O Instituto de Segurança Pública construirá uma base de dados tabular (microdados) denominada "base_pública", com vistas a atender aos pedidos de acessos a dados relativos à incidência criminal e/ou estatísticas de segurança pública, sendo certo que esta base de dados deverá atender aos seguintes critérios:
§ 1° - Ser atualizado periodicamente com os "microdados finais", tais sejam, aqueles com informações tabuladas oriundas dos registros de ocorrência e demais informações das Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar, ressalvadas as informações protegidas por legislação específica, consolidadas/tratadas em uma base de dados estruturada após os processos de revisões e recursos do Serviço de Análises de Rotinas Policiais e Monitoramento (SARPM) e do Sistema Integrado de Metas (SIM), conforme legislação em vigor.
§ 2° - Possuir o nível de desagregação, referente ao local de ocorrência do fato, delimitado por:

1. Circunscrição Integrada de Segurança Pública;
2. Área Integrada de Segurança Pública;
3. Região Integrada de Segurança Pública;
4. Bairro;
5. Município.

I - as Circunscrições Integradas de Segurança Pública correspondem às áreas territoriais de atuação e responsabilidade conjunta das delegacias distritais da Secretaria de Estado de Polícia Civil e das companhias integradas da Secretaria de Estado de Polícia Militar e é a menor instância de apuração e tratamento dos dados de criminalidade;
II - a desagregação da ocorrência pelo nível do município do fato corresponderá à compatibilização dos dados entre as delimitações espaciais das Circunscrições Integradas de Segurança Pública e dos Municípios, conforme disponível na página eletrônica do Instituto de Segurança Pública.
§ 3° - Deverão ser disponibilizados no site do Instituto de Segurança Pública as variáveis (dicionário) e os títulos criminais e administrativos que compõem a "base_pública", bem como o seu modo de contagem (se por caso ou vítima);
§ 4° - A desagregação dos registros de ocorrência e demais informações seguirão o formato originalmente extraído das bases de dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Polícia Militar e constantes nos "microdados finais";
§ 5° - Qualquer desagregação diversa da previamente estabelecida no caput deverá ser autorizada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública, mediante termo de convênio/acordo, devendo este observar os preceitos legais, em especial quanto às atividades de inteligência, estratégicas do Estado do Rio de Janeiro e sigilo de dados pessoais;
Art. 3º - O fornecimento da base de dados, microdados ou qualquer informação relevante no campo da segurança pública que já não seja de conhecimento público através dos sites do Instituto de Segurança Pública (isp.rj.gov.br, ispdados.rj.gov.br e ispvisualizaçao.rj.gov.br) dar-se-á com vistas a atender ao interesse público e, somente nos casos em que não haja infringência ao sigilo dos dados pessoais das pessoas envolvidas em ocorrências policiais e os dados não estejam classificados como reservados, secretos, ultrassecretos ou de inteligência, em especial da Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018.
§ 1° - As base de dados, microdados ou informações, disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública não poderão ser comercializadas em nenhuma hipótese, cabendo à pessoa ou instituição solicitante o compromisso de não repassá-los a terceiros, restringindo seu uso a estudos ou trabalhos próprios, com o fim exclusivo da construção de conhecimentos que contribuam para o entendimento dos problemas relacionados à segurança pública no estabelecimento de políticas públicas efetivas em benefício da sociedade civil.
§ 2° - Deverão ser comunicadas, de imediato, ao Instituto de Segurança Pública quaisquer dúvidas ou observações a respeito de imprecisões ou de inconsistências porventura verificadas nas bases de dados, microdados ou informações fornecidas por esta autarquia.
§ 3° - As base de dados, microdados ou informações deverão ser solicitados ao Instituto de Segurança Pública mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, cujo modelo constitui o anexo único desta portaria.

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Fevereiro de 2022 às 01:36:11 -0300.